



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI Edição Nº 1.549 – Terça-feira, 23 de março de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	1
PORTARIA Nº 092/2021-GP.....	1
PODER LEGISLATIVO.....	SM
PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....	SM
EXPEDIENTE.....	2

SM - Sem matéria para esta edição.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 092/2021-GP.

Autoriza Viagem para Tratamento de Saúde, Designa Condutor e Veículo Oficial do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 052/99, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Luís Gomes; Considerando as disposições do Art. 196, da CF, que preconiza:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Ou seja, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas;

Considerando que o Direito à saúde é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/90, em seu Art. 2º, reza que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Considerando que no contexto brasileiro, o direito à saúde foi uma conquista do movimento da Reforma Sanitária, refletindo na criação do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Constituição Federal de 1988, cujo artigo 196 dispõe que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

Considerando que dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve com esse bem jurídico;

Considerando que o direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, e assim, o Estado obriga-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde;

Considerando a solicitação do servidor Francisco Gezinildo de Paiva Esmael – Matrícula nº 0903906;

Considerando que o referido servidor encontra-se de licença para tratar de pessoa da sua família;

Considerando que a licença fora em decorrência de cirurgia ortopédica, de CID Q87.2, tendo sido submetido a procedimento cirúrgico em 05 de novembro de 2020, de correção de deformidade angular dos MMIL;

Considerando que o procedimento realizado necessitou de outro procedimento suplementar no Hospital Sarah Kubitschek em Brasília/DF;

Considerando que ao paciente fora negado a possibilidade de viajar de Avião em virtude de espaço adequado nas aeronaves;

Considerando que o frete de um avião com condições de transportá-lo, tem um superior a R\$ 45.000,00;

Considerando a urgência para realização do segundo procedimento cirúrgico a que será submetido não poderia ser adiado;

Considerando as hipóteses levantadas para o encaminhamento do paciente, filho do servidor Gezinildo de Paiva Esmael – Matrícula nº 0903906, é menor de idade, contando apenas com 14 anos;

Considerando que a família não dispõe de recursos financeiros para subsidiar as despesas de transporte;

Considerando que o procedimento a que o paciente será submetido, pela sua especificidade, não é feito na região;

Considerando por fim, estes e outros tantos aspectos pertinente de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a viagem à Brasília com o menor Lucas Rafael Oliveira Esmael, que será submetido a novo procedimento cirúrgico de correção de deformidade angular dos MMIL seja feita em veículo pertencente ao Município.

Art. 2º Designar o servidor/motorista Lígio Rayson Alexandre Martins – Matrícula 0904368, condutor do veículo a ser usado na viagem até Brasília, conduzindo o menor Lucas Rafael Oliveira Esmael, que será submetido a novo procedimento cirúrgico de correção de deformidade angular dos MMIL seja feita em veículo pertencente ao Município.

Parágrafo Único. O condutor ora designado será responsável pela medição quilométrica do veículo a cada abastecimento, assim como por Relatório Geral, ao final da viagem.

Art. 3º Para atender as despesas de viagem (combustível), estada e alimentação, fica autorizado o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Lígio Rayson Alexandre Martins – Matrícula 0904368.

Parágrafo Único. Para o custeio das despesas com abastecimento, fica autorizado uma transferência eletrônica para a conta do servidor Lígio Rayson Alexandre Martins – Matrícula 0904368, estimado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 4º Ao servidor Lígio Rayson Alexandre Martins – Matrícula 0904368, cabe a responsabilidade da prestação de contas, ao retorno da referida viagem.

Art. 5º Que a Secretaria Municipal de Finanças, conjuntamente com a Secretaria

Municipal de Administração, tomem as providências imediatas para o atendimento ao disposto na presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2021.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com